

PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº xxx/2026**

Viana/ES, xx de janeiro de 2026.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Viana – FUMPEDEVI, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDIPEDEVI.

A criação do FUMPEDEVI representa um avanço na consolidação das políticas públicas voltadas à inclusão e à proteção dos direitos das pessoas com deficiência no Município. Embora a Lei Municipal nº 3.003, de 2018, tenha instituído o COMDIPEDEVI, a ausência de um fundo específico limita a execução financeira das ações e projetos deliberados pelo Conselho.

O FUMPEDEVI permitirá a captação, a gestão e a aplicação de recursos de forma transparente e vinculada às deliberações do Conselho, assegurando maior efetividade na implementação das políticas públicas de inclusão, além de possibilitar a celebração de convênios, o recebimento de doações e a execução de programas com o apoio de órgãos públicos e entidades privadas.

A proposta está em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 2015) e com as diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, que incentivam a criação de instrumentos financeiros próprios no âmbito municipal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa importante instrumento para a concretização da cidadania e da inclusão das pessoas com deficiência no Município de Viana. Por todo o exposto, e considerando o relevante interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá o acolhimento dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

PROJETO DE LEI N° xxx/2026

**PROJETO DE LEI N° xxx/2026**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VIANA – FUMPEDEVI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Viana – FUMPEDEVI, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos e meios para financiar e apoiar a implementação de políticas, programas, projetos e ações voltados à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Viana.

**Art. 2º** O FUMPEDEVI tem como objetivo apoiar técnica e financeiramente as atividades definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDIPEDIVEI, criado pela Lei nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** Constituem receitas do FUMPEDEVI:

- I. dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;
- II. créditos adicionais e transferências que lhe forem atribuídas;
- III. repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;
- IV. repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;
- V. repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI. recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VII. doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitas diretamente ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- VIII. rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;

PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

- IX. doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;
- X. resultado operacional próprio;
- XI. rendas eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados;
- XII. o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;
- XIII. outras receitas eventuais que lhe sejam destinadas.

**Art. 4º** Os recursos do FUMPEDEVI serão aplicados em:

- I. apoio total ou parcial a programas e projetos de inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência;
- II. capacitação de servidores e agentes públicos voltados à atenção e inclusão da pessoa com deficiência;
- III. campanhas educativas e de sensibilização;
- IV. apoio às atividades do COMDIPEDIVEI;
- V. realização de conferências, seminários e eventos relacionados à temática da deficiência;
- VI. investimentos em infraestrutura e equipamentos voltados à acessibilidade;
- VII. aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades, manutenção da estrutura administrativa, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações da Secretaria Municipal de Assistência de Trabalho e Assistência Social, da Subsecretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII. custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços às Pessoas com Deficiência;
- IX. desenvolvimento de programas de capacitação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

X. apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação e ações de promoção e garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XI. apoio, desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, programas governamentais ou não governamentais, voltados para as Pessoas com Deficiência;

XII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, reabilitação, integração, educação e saúde, ligados à política de atendimento às Pessoas com Deficiência;

XIII. apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de assistência social especializada, destinados às pessoas com deficiência;

XIV. apoio à manutenção da estrutura administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XV. apoio a projetos oriundos das entidades de atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, desde que:

a) estejam, obrigatoriamente, em consonância com a Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência;

b) sejam previamente analisados por comissão especial constituída no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, após receber parecer favorável, sejam apreciados por assembleia convocada para este fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes.

**§ 1º** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência deverá estar em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência.

**§ 2º** O saldo de recurso apurado em balanço financeiro no exercício deverá ser transferido para o exercício seguinte, à conta do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Viana – FUMPEDEVI será administrado pelo Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, em exercício, que poderá designar representante para substituí-lo, sob a orientação, fiscalização e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana – COMDIPEDIVEI.

PROJETO DE LEI N° xxx/2026

**Art. 6º** O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos:

- I. pelo COMDIPEDIVEI, quanto à execução e destinação dos recursos;
- II. pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e demais órgãos de controle interno;
- III. pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 7º** Os recursos do FUMPEDEVI serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana